# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Ref. ao Projeto de Lei nº 814/2023.**

**Interessado:** Milklei Leite.

**Assunto:** *"Proíbe a emissão de alvará de funcionamento para parques eólicos offshore com distância mínima de 22 quilômetros da costa do município de Natal, e dá outras providências."*

## PARECER

**EMENTA**: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Milklei Leite**, que: *"Proíbe a emissão de alvará de funcionamento para parques eólicos offshore com distância mínima de 22 quilômetros da costa do município de Natal, e dá outras providências."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

## 3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 08, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*A presente proposta legislativa assume uma abordagem abrangente e detalhada na busca por conciliar o avanço da energia eólica offshore com a preservação ambiental, em particular no litoral do Município de Natal. A proibição da emissão de alvará para parques eólicos a menos de 22 quilômetros da costa é uma medida essencial para salvaguardar os ricos ecossistemas marinhos dessa região.*

*O requisito de um Estado de Impacto Ambiental (EIA) rigoroso visa proporcionar uma avaliação holística dos possíveis efeitos das instalações eólicas offshore. Incluindo desde aspectos como qualidade da água até alterações nas correntes marinhas, o EIA não só identifica potenciais impactos negativos, mas também propõe estratégias mitigadoras e compensatórias para minimizar esses efeitos adversos.*

*O programa de monitoramento ambiental continuo estabelecido visa garantir uma avaliação dinâmica e em tempo real do impacto das operações dos parques eólicos. A utilização de tecnologias avançadas, como sensores subaquáticos e sistemas de monitoramento remoto, garantirá que qualquer alteração ambiental seja prontamente identificada. Relatórios regulares e acessíveis ao Público proporcionarão transparência e envolvimento da comunidade no processo de monitoramento.*

*O compromisso com educação ambiental representa uma estratégia proativa para envolver a comunidade local. A colaboração com órgãos governamentais, ONGs e a própria comunidade é essencial para criar programa que não apenas informem sobre os impactos da energia eólica offshore, mas também promovem a conscientização sobre a importância da conservação marinha, campanhas educativas, workshops e palestras serão conduzidos em escolas, comunidades locais e entre pescadores para garantir uma compreensão abrangente.*

*A inclusão de um Plano de Abandono reforça o comprometimento com a responsabilidade ambiental em todas as fases do ciclo de vida dos parques eólicos. Ao exigir que os empreendedores desenvolvam um plano detalhado para a desativação segura das instalações, esta legislação assegura que a desmontagem e remoção das estruturas ocorram de maneira controlada, com destinação adequada de resíduos e monitoramento pós-desativação para garantir que nenhum impacto residual prejudicial persista.*

*Dessa forma, a proposta busca estabelecer uma base legislativa solida, alinhada com os princípios da sustentabilidade, da transparência e da participação ativa da comunidade. Ao adotar uma abordagem proativa e inclusiva, o município de Natal demonstra seu compromisso em liderar a transição para fontes de energia mais limpa, enquanto protege e preserva os recursos naturais e a qualidade de vida de seus cidadãos.*

## 5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, III, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem

como o art. 135, Parágrafo único, I, IV, V, que visa promover a sustentabilidade ambiental e o bem-estar da população, garantindo acesso equitativo às oportunidades de participação na vida comunitária

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***III*** *- planejar o uso e a ocupação do solo, no que concerne ao bem comum e à defesa do meio ambiente;*
>
> *[...]*
>
> ***Art. 135*** *A política do meio ambiente, no Município do Natal, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais e estaduais e demais leis pertinentes.*
>
> *Parágrafo Único - Para assegurar-lhe a efetividade política, incumbe ao Poder Público:*
>
> ***I*** *- Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*
>
> ***IV*** *- promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*
>
> ***V*** *- definir o uso e a ocupação do solo, do subsolo e da água, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com a participação de entidades representativas das comunidades afetadas;*
>
> ***[...]***

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a eficiência, a clareza e a aplicabilidade das normas vigentes, alinhando-se com as necessidades da sociedade moderna, como a promoção da sustentabilidade ambiental e da conservação dos recursos naturais, buscando inspirar um município mais responsável e consciente, em consonância com movimentos globais que destacam a importância da preservação ambiental e da

transição para fontes de energia limpa, promovendo mudanças sociais significativas, bem como:

- **Preservação dos Ecossistemas Marinhos:** A proibição da emissão de alvará para parques eólicos a menos de 22 quilômetros da costa é uma medida essencial para proteger os ricos ecossistemas marinhos do litoral de Natal, garantindo que a biodiversidade local não seja prejudicada.

- **Avaliação Holística dos Impactos Ambientais:** O requisito de um Estado de Impacto Ambiental (EIA) rigoroso permite uma avaliação abrangente dos possíveis efeitos das instalações eólicas offshore, assegurando que todos os aspectos, desde a qualidade da água até as alterações nas correntes marinhas, sejam considerados.

- **Identificação e Mitigação de Impactos Negativos:** O EIA não só identifica os potenciais impactos negativos, mas também propõe estratégias mitigadoras e compensatórias, minimizando os efeitos adversos das operações eólicas sobre o meio ambiente.

- **Monitoramento Ambiental Contínuo:** O programa de monitoramento ambiental contínuo garante uma avaliação dinâmica e em tempo real dos impactos das operações dos parques eólicos, permitindo respostas rápidas a qualquer alteração ambiental detectada.

- **Transparência e Envolvimento da Comunidade:** Relatórios regulares e acessíveis ao público proporcionam transparência e envolvem a comunidade no processo de monitoramento, promovendo confiança e colaboração entre os cidadãos e os empreendedores.

- **Educação Ambiental Proativa:** O compromisso com a educação ambiental envolve a comunidade local de maneira ativa, criando programas que informam sobre os impactos da energia eólica offshore e promovem a conscientização sobre a importância da conservação marinha.

- **Minimização de Impactos sobre a Pesca Local**: Evitar a construção próxima à costa, ajuda a minimizar interferências nas atividades de pesca, garantindo a subsistência das comunidades pesqueiras locais e preservando a economia tradicional.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

## 6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 18 de junho de 2024.



**CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL**

Vereadora.